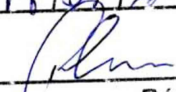




**PREFEITURA
MUNICIPAL DE
CANTAGALO**

Confiança, Honestidade e Trabalho

PUBLICADO

Jornal: DOE
Edição: 1050 .PG: 1
Data 18/07/22 a 18/07/22

Rúbrica

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.707/2022, DE 13 DE JULHO DE 2022

**ALTERA O PERCENTUAL DO TÍQUETE CESTA BÁSICA,
CRIADO PELA LEI Nº 1.044/2011, DE 08/06/2011, E
ALTERADA PELA LEI Nº 1.155/2013, DE 19/08/2013.**

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – O artigo 2º da Lei nº 1.044/2011, de 8 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 1.155/2013, de 19 de agosto de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º – A partir de 1 de janeiro de 2023, o valor mensal do tíquete cesta básica será equivalente a 33% (trinta e três por cento) do piso pago aos servidores municipais do nível 01, referência 01.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de julho de 2022.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA

PREFEITO

Praça Miguel de Carvalho, 65
Centro – Cantagalo/RJ
CEP: 28500-000
Tels.: (22) 2555-4204/4889
E-mail: gabineteprefeito@cantagalo.rj.gov.br
Home: www.cantagalo.rj.gov.br